

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8609/2026

Processo Licitatório	8609/2026
Instrumento	Edital nº 005/2026
Modalidade	Concorrência Pública Presencial
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG
Processo Licitatório	nº 8609/2026
Objeto resumido	Concessão de uso de bens públicos, vinculada ao encargo de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Sete Lagoas (HRSL), unidade 100% SUS
Critério de Julgamento	Melhor técnica
Local de realização:	Sede do núcleo de licitações do município de Sete Lagoas/MG
Data da Sessão Pública de Credenciamento, Entrega dos Envelopes e Apresentação de Propostas	10/12/2026 às 8h:30min (horário de Brasília)
Modo de disputa:	Fechado
Preferência ME/EPP/equiparadas:	Não
Contato e esclarecimentos:	editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** para a seleção de entidade sem fins lucrativos, titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-Saúde) em plena validade, visando à celebração de Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos, cujo objeto consiste na concessão de uso do imóvel e dos móveis que compõem o **HOSPITAL REGIONAL DE SETE LAGOAS - HRSL**, vinculado ao encargo de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HRSL, assegurando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; e que será

regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e gestão por resultados, observada a vinculação entre metas, indicadores de desempenho, avaliação periódica e o modelo de remuneração estabelecido.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente Concorrência Pública fundamenta-se no disposto:

- a) nos artigos 37, 196 e 197 da Constituição Federal;
- b) na Lei Federal nº 8.080/1990;
- c) no Decreto Municipal nº 6.788/2022;
- d) na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) na Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;
- f) na Lei Municipal nº 10.321/2025, que dispõe sobre a outorga de uso de bens públicos a terceiros no Município de Sete Lagoas;
- g) na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.764/2024;
- h) na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.765/2024;
- i) na Resolução SES/MG nº 10.594/2025;
- j) na Resolução SES/MG nº 11.255/2026; e
- k) nas demais normas aplicáveis ao SUS.

1.2. A Concorrência Pública será conduzida pela Comissão Julgadora nomeada pela Portaria Municipal n.º 65 de 24/08/2026 com efeitos retroativos a 17/07/2026.

1.3. O objeto da presente Concorrência Pública possui natureza jurídica de contrato de concessão de uso de bens públicos (o “Contrato de Concessão” ou “Contrato”), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 10.321/2025, vinculada ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sob regime de gestão por resultados. A execução será regida primordialmente pela legislação aplicável, pelo Contrato e por este Edital e seus Anexos, especialmente quanto à pactuação de metas, indicadores, avaliação de desempenho e ao regime de remuneração por parcela fixa e variável vinculada a desempenho. A Lei Federal nº 14.133/2021 aplica-se integralmente à presente contratação, de modo que as glosas, descontos e ajustes de repasse decorrentes do não atingimento de metas e indicadores constituem decorrência direta do regime de gestão por resultados pactuado, e não sanção contratual em sentido estrito.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tem por objeto a seleção de entidade, titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-Saúde) em plena validade, para a celebração de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do **HOSPITAL REGIONAL DE SETE LAGOAS - HRSL**, unidade pública integrante da rede municipal de atenção à saúde, localizada na Avenida José Sérvulo Soalheiro, nº 1.500, Município de Sete Lagoas/MG, bem como à aquisição, provisão e gestão de equipamentos, mobiliário, maquinário, materiais, sistemas de informação, insumos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da unidade.
- 2.2.** A presente Concorrência Pública tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a avaliação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica, adotando-se como critério de julgamento a **MELHOR TÉCNICA**, observados os parâmetros objetivos, os pesos e a metodologia de pontuação definidos neste Edital e em seus Anexos.
- 2.3.** A escolha do critério melhor técnica justifica-se pela complexidade do objeto, pela natureza essencial dos serviços de saúde a serem prestados e pela necessidade de assegurar qualidade assistencial, capacidade de gestão, eficiência e sustentabilidade operacional, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 2.4.** A presente Concorrência Pública e a contratação dela decorrente regem-se pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, os quais integram o futuro Contrato como se nele estivessem transcritos, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e gestão por resultados.
- 2.5.** A execução do objeto compreende a concessão de uso dos bens públicos móveis e imóveis que compõem o HRSL, vinculada à gestão integral da unidade hospitalar, abrangendo, de forma contínua e ininterrupta, a organização, o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços assistenciais, administrativos, técnicos e de apoio, assegurando atendimento universal, integral e gratuito, exclusivamente aos usuários do SUS; bem como a aquisição, provisão e gestão de equipamentos, maquinário, materiais, insumos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da unidade.
- 2.6.** Os serviços a serem executados pela entidade selecionada incluirão, dentre outros necessários ao pleno funcionamento do Hospital Regional de Sete Lagoas:

- a. atendimento hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo urgência e emergência, internação clínica e cirúrgica, cuidados intensivos e atendimento especializado;
 - b. gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais, tecnológicos e assistenciais;
 - c. execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - d. implantação, acompanhamento e cumprimento de protocolos clínicos, assistenciais e de segurança do paciente;
 - e. gestão administrativa, financeira, contábil e de faturamento dos serviços prestados ao SUS;
 - f. manutenção predial, hotelaria hospitalar, logística, suprimentos, tecnologia da informação e demais serviços de apoio;
 - g. cumprimento das metas, indicadores de desempenho, padrões de qualidade e resultados estabelecidos no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital;
 - h. cumprimento integral das linhas de cuidado pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG), conforme as deliberações aplicáveis e a documentação técnica integrante deste Edital; e
 - i. registro tempestivo e fidedigno dos dados de produção nos sistemas de informação ministeriais, estaduais e municipais aplicáveis, incluídos aqueles indicados nas declarações do item 9.11.
- 2.7.** A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as políticas públicas de saúde, as diretrizes do SUS, as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como os fluxos assistenciais e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.
- 2.8.** Durante a vigência do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar à Contratada que execute a ampliação do escopo assistencial, das tipologias e das linhas de cuidado contempladas, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do programa Valora Minas, mediante a assinatura de termo aditivo que contemple os ajustes operacionais, financeiros e de metas correspondentes à referida ampliação.

2.9. O detalhamento das atividades, das metas assistenciais e de gestão, dos indicadores de desempenho, do modelo de financiamento e das demais obrigações da contratada está definido na Minuta do Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este Edital.

2.10. Os anexos deste Edital o integram independentemente de sua transcrição e são os seguintes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Matriz de Avaliação da Proposta Técnica;

Anexo III: Declarações exigidas pelo Edital;

Anexo IV: Atestado de visita técnica;

Anexo V: Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo VI: Estimativa de Custos financeiros por tipo de despesa;

Anexo VII: Minuta do Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos e seus anexos;

Anexo VIII: Perfil Assistencial do HRSL;

Anexo IX: Estudo Técnico Preliminar; e

Anexo X: Projeto arquitetônico do HRSL.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor mensal máximo estimado para a realização das atividades e serviços necessários ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Sete Lagoas, é de **R\$ 18.020.508,60 (dezoito milhões, vinte mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos)**, totalizando **R\$ 216.246.103,20 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e três reais e vinte centavos)** no período de 12 (doze) meses ("Orçamento do Custeio Operacional"). Considerada a vigência contratual de 25 (vinte e cinco) anos, o valor global estimado do Custeio Operacional corresponde a R\$ 5.406.152.580,00 (cinco bilhões, quatrocentos e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), para 300 (trezentos) meses, e o valor global estimado da contratação, somado o Orçamento da Equipagem e Implantação,

corresponde a R\$ 5.483.074.732,98 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

3.1.1. O Orçamento do Custeio Operacional será dividido entre uma Parcela Mensal Fixa, estimada em, no máximo, **R\$14.055.996,71 (quatorze milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**, equivalente a aproximadamente 78% (setenta e oito por cento) do Orçamento do Custeio Operacional, vinculada ao volume da demanda mensal; e uma Parcela Mensal Variável, estimada em, no máximo, **R\$3.964.511,89 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**, equivalente a aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) do Orçamento do Custeio Operacional, vinculada ao cumprimento de metas e à verificação de indicadores conforme disposto no Contrato.

3.2. Para fins de implantação da unidade, o valor máximo de recursos destinados à aquisição, provisão e disponibilização do parque tecnológico do Hospital Regional de Sete Lagoas, compreendendo equipamentos, mobiliários e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da unidade, corresponde a **R\$ 76.922.152,98 (setenta e seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)** ("Orçamento da Equipagem e Implantação").

3.2.1. A vigência do Contrato e o início das atividades de equipagem e implantação para o Hospital Regional de Sete Lagoas ficam condicionados ao prévio repasse dos recursos estaduais integrantes do Orçamento da Equipagem e Implantação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG ao Município, nos termos dos instrumentos de financiamento aplicáveis.

3.2.2. Eventuais atrasos nos repasses de recursos estaduais integrantes do Orçamento da Equipagem e Implantação pela SES/MG importarão na suspensão automática do cronograma de equipagem, implantação e abertura do Hospital Regional de Sete Lagoas, pelo prazo equivalente aos atrasos no recebimento dos recursos.

3.2.3. Os recursos integrantes do Orçamento da Equipagem e Implantação permanecerão vinculados exclusivamente às finalidades previstas neste Edital e seus Anexos e no Contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa. Eventuais saldos não utilizados ao final do ciclo de equipagem e

implantação deverão ser restituídos ao Município, ou por ele formalmente reprogramados para finalidade pública compatível e vinculada ao objeto do Contrato, observadas as regras de prestação de contas, rastreabilidade documental e controle patrimonial aplicáveis.

3.2.4. Sem prejuízo dos recursos integrantes do Orçamento da Equipagem e Implantação, o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, poderá conceder à Contratada, em caráter gratuito e exclusivamente para a execução do Contrato, outros bens permanentes integrantes do patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, além daqueles já previstos, observadas as seguintes condições:

(a) a cessão será formalizada por meio do Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis (Anexo B do Contrato), acompanhada de inventário detalhado e de laudo de vistoria que ateste o estado de conservação e o funcionamento dos bens na data da concessão;

(b) os bens concedidos integrarão o Parque Tecnológico do HRSL para todos os fins do Contrato e ficarão sujeitos ao regime patrimonial nele previsto, incluídos os deveres de guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, inventário periódico, controle patrimonial e prestação de contas; e

(c) ao término da vigência do Contrato, os bens concedidos serão restituídos ao Município no estado em que foram recebidos, ressalvado o desgaste regular decorrente do uso adequado.

3.3. O Orçamento da Equipagem e Implantação previsto no item 3.2 constitui valor máximo, em caráter de teto, não sujeito a complementação pelo Município, observadas as seguintes regras:

- (a) a Contratada deverá apresentar Plano de Equipagem exequível, suficiente e tecnicamente adequado à abertura e à operação do Hospital Regional de Sete Lagoas, nos termos do Anexo C do Contrato, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos para cada item do Plano, que fundamentem os valores estipulados para a equipagem, todos compatíveis com o Orçamento da Equipagem e Implantação;
- (b) eventuais custos que excedam o Orçamento da Equipagem e Implantação, qualquer que seja sua origem ou natureza, decorrentes da aquisição, provisão, instalação, integração, testes ou disponibilização dos bens e sistemas

integrantes do parque tecnológico do Hospital Regional de Sete Lagoas, serão suportados pela Contratada; e

- (c) a Contratada não poderá invocar a insuficiência do Orçamento da Equipagem e Implantação ou a ausência de complementação por parte do Estado como causa de inexecução, atraso, redução do escopo assistencial pactuado, descumprimento do Cronograma de Abertura Escalonada ou de quaisquer outras obrigações contratuais, sendo de sua integral responsabilidade o dimensionamento e a exequibilidade do Plano de Equipagem dentro do referido teto.

- 3.4.** Sem prejuízo do disposto no item 3.3, quaisquer valores que excedam o Orçamento previsto neste instrumento, necessários à aquisição de equipamentos, mobiliários, sistemas, insumos ou demais itens indispensáveis à plena execução do objeto, inclusive adequações de infraestrutura física necessárias à plena operação da unidade, incluindo, entre outras, a climatização das áreas de internação, as vedações, as divisórias e os acabamentos, ressalvado o que for executado pelo Município de Sete Lagoas ou pelo Estado de Minas Gerais na etapa final da obra, durante toda a vigência do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, com recursos próprios, sem direito a recomposição, indenização ou reembolso pelo Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.5.** A parcela do custeio vinculada a programas, linhas de cuidado ou serviços remunerados por instrumentos normativos próprios - tais como Tabela SUS, Portarias do Ministério da Saúde, Resoluções da SES/MG ou outros atos de pactuação aplicáveis - será reajustada automaticamente quando da republicação dos respectivos valores oficiais, na forma e nos prazos por eles estabelecidos.
- 3.6.** A implantação e a entrada em funcionamento do Hospital Regional de Sete Lagoas ocorrerão de forma gradual e escalonada, em conformidade com o perfil assistencial pactuado, com a capacidade operacional prevista neste Edital e seus anexos, com o Estudo Técnico Preliminar e com as normas aplicáveis ao custeio, monitoramento e inserção dos hospitais regionais nas redes de atenção à saúde, mediante o Cronograma de Abertura Escalonada acordado entre a Contratante e a Contratada.
- 3.7.** A Contratada deverá apresentar, previamente à abertura e à entrada em funcionamento do Hospital Regional de Sete Lagoas, e em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, cronograma completo de abertura escalonada de leitos e serviços, contendo desde a data prevista para o início da

operação assistencial até a data de início do pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as disposições da deliberação CIB-SUS/MG nº 4.764/2024, a ser submetido à aprovação do Contratante e da SES/MG ("Cronograma de Abertura Escalonada").

3.8. O Cronograma de Abertura Escalonada deverá conter, no mínimo:

- a)** A descrição das etapas de implantação;
- b)** Os quantitativos de leitos a serem ativados por tipologia assistencial;
- c)** Os serviços hospitalares, cirúrgicos, ambulatoriais, de urgência e emergência, de apoio diagnóstico e terapêutico e de apoio assistencial a serem disponibilizados em cada etapa;
- d)** O dimensionamento mínimo de equipes, equipamentos, mobiliário, sistemas de informação, insumos e serviços de apoio necessários ao funcionamento de cada fase;
- e)** Os marcos temporais de início, transição e conclusão de cada fase; e
- f)** O plano de integração dos leitos e serviços aos sistemas de regulação, informação e controle, inclusive CNES, quando cabível.

3.9. A abertura inicial do HRSL deverá assegurar o funcionamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos leitos previstos e dos serviços essenciais previstos no Cronograma de Abertura Escalonada, inclusive, mas não se limitando, à continuidade da oferta integral dos serviços atualmente prestados pelo Hospital Municipal Monseñor Flávio D'Amato (HMMFD) no Hospital Regional de Sete Lagoas, observadas as exigências do perfil assistencial pactuado com a SES/MG e as normas estaduais pertinentes ao programa Valora Minas, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

3.9.1. Para os fins deste Edital, consideram-se leitos e serviços em efetivo funcionamento aqueles que, cumulativamente:

- a)** Disponham de infraestrutura física concluída e apta ao uso assistencial;
- b)** Contem com equipamentos, mobiliários, insumos e recursos materiais indispensáveis à operação;
- c)** Possuam equipe mínima necessária ao funcionamento regular;
- d)** Estejam aptos à inserção nos fluxos regulatórios e assistenciais do SUS;
- e)** Observem o cadastramento no CNES, quando cabível; e
- f)** Possuam licenciamento, parecer sanitário ou autorização de funcionamento, quando exigidos pela legislação aplicável.

- 3.10.** Nos termos do art. 6º, §2º, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.764/2024, o Cronograma de Abertura Escalonada deverá observar o prazo de até 18 (dezoito) meses após o início da execução contratual, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.11.** Durante a fase de abertura escalonada, o valor do custeio a ser repassado à Contratada guardará correspondência com os leitos e serviços efetivamente disponibilizados em cada etapa, proporcionalmente ao total, observados o cronograma aprovado, as metas pactuadas e a disciplina financeira do instrumento contratual.
- 3.12.** Poderá ser prevista, na forma do Contrato, parcela inicial de mobilização, destinada à implementação da primeira etapa de abertura escalonada, inclusive para estruturação operacional, ativação de equipes, organização de fluxos assistenciais, instalação de equipamentos e preparação da unidade para início do atendimento, até o limite da parcela do Estado, previamente definido em Resolução.
- 3.13.** A passagem para a etapa subsequente e a correspondente adequação do repasse financeiro dependerão da comprovação do cumprimento da etapa anterior, mediante relatório técnico circunstanciado, documentos comprobatórios e validação do gestor do Contrato, sem prejuízo da atuação fiscalizatória dos demais órgãos competentes.
- 3.14.** O Cronograma de Abertura Escalonada poderá ser revisto, excepcionalmente, em razão de atraso ou antecipação de obras, instalação de equipamentos, obtenção de licenças, habilitações ministeriais, cadastramento no CNES, integração à regulação assistencial ou superveniência de fato relevante, desde que haja justificativa formal da Contratada e aprovação prévia do Contratante e, quando exigido, da SES/MG.
- 3.14.1.** Sempre que pleitear a revisão de prazos do Cronograma de Abertura Escalonada, a Contratada deverá apresentar plano de recuperação ou reprogramação contendo, no mínimo, a identificação das causas do atraso ou da necessidade de ajuste, as medidas concretas de mitigação propostas, os responsáveis por sua execução, os novos marcos físicos e operacionais, o cronograma atualizado, os impactos assistenciais e financeiros estimados e os mecanismos de acompanhamento até a regularização do cronograma.

3.15. O cumprimento do Cronograma de Abertura Escalonada constituirá indicador específico de monitoramento contratual, sujeito à aferição periódica pelo Contratante, inclusive por meio de relatórios gerenciais, sistemas informatizados, dados de produção, CNES, regulação assistencial, inspeções técnicas e visitas *in loco*.

3.15.1. A contratada será integral e exclusivamente responsável, por sua conta e a suas expensas, pela obtenção e manutenção de todas as habilitações e credenciamentos dos leitos, serviços e linhas de cuidado do Hospital Regional de Sete Lagoas (HRSL) junto ao Ministério da Saúde, observados os prazos, as consequências e as demais disposições estabelecidas no Cronograma de Abertura Escalonada, no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato (Anexo VII).

3.16. Concluída a implantação prevista no Cronograma de Abertura Escalonada aprovado, a Contratada deverá manter o HRSL em funcionamento integral, com a totalidade dos leitos e serviços pactuados em operação e com o cumprimento das metas contratuais ordinárias aplicáveis à fase de plena execução.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. A seleção será conduzida por Comissão Julgadora designada por ato do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, com publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A Comissão será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros representantes da Administração Pública, sendo ao menos 1 (um) qualificado na área de saúde pública ou gestão hospitalar e ao menos 1 (um) qualificado na área administrativa, financeira ou de licitações, e todos dotados de capacidade técnica compatível com o objeto do certame, competindo-lhe processar, receber, analisar e julgar as propostas, observando critérios objetivos previamente definidos neste Edital e seus Anexos, assegurando julgamento isonômico, motivado e transparente.

4.3. É vedada a participação na Comissão de pessoa que possua vínculo direto ou indireto com entidades participantes do certame, bem como que tenha mantido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com qualquer das proponentes, incluindo condição de associado, dirigente, empregado ou colaborador, ou relação de parentesco até o terceiro grau com dirigentes das entidades concorrentes, devendo eventual impedimento ser formalmente declarado, sob pena de nulidade dos atos praticados.

- 4.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não a integrem, os quais também estarão sujeitos às mesmas regras de impedimento e suspeição aplicáveis aos membros da Comissão.
- 4.5.** Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas e documentos formais, assegurando a rastreabilidade do processo decisório, sendo facultada a realização de diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou confirmar informações e documentos apresentados pelas participantes.

5. DO CRONOGRAMA

- 5.1.** O procedimento de seleção observará o cronograma abaixo, sem prejuízo de eventuais adequações devidamente justificadas pela Comissão Julgadora:

Evento	Data/Período
Publicação do Edital da Concorrência Pública	15/10/2026
Agendamento da Visita Técnica	Até 01/12/2026
Realização da Visita Técnica	Até 09/12/2026
Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnações	Até 03/12/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, Lei de licitações)
Divulgação das Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	Em até 3 (três) dias úteis (art. 164, Lei de licitações)
Sessão Pública de Credenciamento, Entrega dos Envelopes e Apresentação de Propostas	Às 08:30 o dia 10/12/2026, 35 (trinta e cinco) dias úteis após a data de publicação do edital (art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021)
Sessão Pública de Anúncio de Resultados e Habilitação	A depender da quantidade de inscritos
Prazo de Interposição de Recursos	Até 3 (três) dias úteis, após confirmação do vencedor ou de lavratura da ata (art. 165, I, Lei de licitações)
Prazo de Interposição de Contrarrazões	Até 3 (três) dias úteis, após a confirmação do vencedor ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei de licitações)
Publicação do Resultado Definitivo	Até 10 dias úteis após o prazo de interposição de contrarrazões, podendo ser prorrogado por igual período
Homologação do Certame	Até 5 dias úteis após a publicação do fim dos procedimentos anteriores
Assinatura do Contrato	Até 10 dias úteis após a homologação

- 5.2.** Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes à publicação do Edital, bem como em função do andamento do

procedimento, da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligências complementares, mediante decisão fundamentada da Comissão Julgadora, assegurada a devida publicidade.

- 5.3.** Caso apenas uma ou nenhuma entidade apresente Proposta de Trabalho, ou caso todas as proponentes sejam desclassificadas ou inabilitadas, o Município de Sete Lagoas poderá, mediante decisão motivada, republicar a Concorrência Pública, ajustar prazos, dispensar o processo de seleção pública, ou adotar outras providências admitidas em lei, conforme o caso e sempre em observância ao interesse público.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar da presente Concorrência Pública as entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que atendam integralmente às exigências deste Edital, que sejam titulares de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-Saúde) em plena validade na data de apresentação dos envelopes.
- 6.2.** As entidades participantes deverão possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da Concorrência Pública e experiência comprovada na gestão e operacionalização de unidades hospitalares e/ou serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos.
- 6.3.** Somente será admitida a participação de entidades que comprovem capacidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.4.** Não poderão participar da presente Concorrência Pública as entidades que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:
- a.** não estejam regularmente constituídas ou não comprovem sua regularidade jurídica;
 - b.** estejam sob processo de dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - c.** estejam suspensas, impedidas de contratar ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d. estejam inadimplentes quanto à prestação de contas de contratos ou instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública;
 - e. possuam, em seus quadros de dirigentes, conselheiros, administradores ou representantes legais, pessoas que se enquadrem em hipóteses legais de impedimento ou conflito de interesses;
 - f. participem do certame sob a forma de consórcio, coligação ou qualquer outra forma de associação entre entidades;
 - g. tenham vínculo direto ou indireto com membros da Comissão Julgadora, nos termos da legislação aplicável; ou
 - h. tenham sido sancionadas em decisão administrativa definitiva no âmbito de processos sancionatórios decorrentes de execução irregular de contratos, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.5.** É vedada a participação de uma mesma pessoa física ou jurídica como dirigente, administrador, conselheiro ou representante legal em mais de uma entidade participante, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas distintas.
- 6.6.** As entidades interessadas assumem integral responsabilidade pelos custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida qualquer indenização pelo Município de Sete Lagoas, independentemente do resultado do certame.

7. VISITA TÉCNICA

- 7.1.** As entidades proponentes poderão realizar visita técnica ao Hospital Regional de Sete Lagoas, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, em data e horário a serem definidos pela Administração, por meio do setor responsável pela gestão hospitalar, dentro do prazo previsto no cronograma.
- 7.2.** O agendamento da Visita Técnica deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico: anapaulapimenta.saude@setelagoas.mg.gov.br, até o dia XX/XX/2026.
- 7.3.** As Visitas Técnicas podem ser realizadas de segunda a sexta-feira das XXh às XXh e das XXh às XXh, até XX (xxxxxx) dia(s) antes da sessão pública de abertura dos envelopes.

7.4. A Visita Técnica tem por objetivo permitir que a entidade proponente conheça as condições estruturais, operacionais e assistenciais da unidade hospitalar, incluindo suas instalações físicas, equipamentos, mobiliários e fluxos de funcionamento, de modo a subsidiar a elaboração da Proposta Técnica em conformidade com o objeto da Concorrência Pública.

7.5. A realização da Visita Técnica implicará a ciência inequívoca da entidade proponente quanto às condições existentes no Hospital Regional de Sete Lagoas, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações relativas à infraestrutura ou ao funcionamento da unidade.

7.6. As entidades que optarem por não realizar a Visita Técnica deverão apresentar, no Envelope nº 01, a Declaração constante do **Anexo V** deste Edital, importando essa opção em renúncia expressa ao direito de alegar, em qualquer fase do certame ou da execução contratual, desconhecimento, omissão ou insuficiência de informações relativas à infraestrutura ou ao funcionamento da unidade.

8. DA PROPOSTA DE TRABALHO

8.1. A Proposta de Trabalho, formada pelos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Técnica, deverá ser apresentada na data, horário e local indicados neste Edital, em meio físico, acompanhada de uma cópia em mídia digital, composta obrigatoriamente por 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e devidamente identificados, contendo:

I. Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação; e

II. Envelope nº 02 - Proposta Técnica.

8.2. Cada envelope deverá conter apenas os documentos correspondentes à sua finalidade, conforme sua identificação, sendo proibida a inclusão de documentos relativos a outras fases ou conteúdos, sob pena de desclassificação imediata.

8.3. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

(Razão Social, endereço da instituição, e-mail e telefone)

**ENVELOPE 02:
PROPOSTA TÉCNICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

(Razão Social, endereço da instituição, e-mail e telefone)

- 8.4.** As propostas apresentadas deverão possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse por parte da proponente e decisão fundamentada da Comissão no mesmo sentido, em razão de caso fortuito ou força maior.
- 8.5.** Decorrido o prazo consignado no subitem anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Contrato, as entidades proponentes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** No Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.1.1.** Documentação relativa à habilitação jurídica;
 - 9.1.2.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
 - 9.1.3.** Documentação relativa à qualificação fiscal e previdenciária;
 - 9.1.4.** Documentação relativa à regularidade trabalhista;
 - 9.1.5.** Documentação relativa à regularidade técnica; e

9.1.6. Declarações exigidas.

- 9.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 1 (uma) via física, em original ou cópia simples, dispensada a autenticação em cartório, e 1 (uma) via em arquivo eletrônico pesquisável (com texto selecionável), devendo todos os documentos estar válidos na data da sessão pública de abertura dos envelopes e ficando sujeitos, a critério da Comissão Julgadora, à exigência de apresentação dos originais para cotejamento, no curso da sessão pública ou em diligência posterior.
- 9.3.** A via em arquivo eletrônico dos documentos de habilitação será disponibilizada aos representantes credenciados das demais entidades proponentes após o encerramento da sessão pública de abertura, observadas as cautelas de proteção de dados pessoais e de informações cobertas por sigilo legal.
- 9.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 9.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos e nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Edital e seus Anexos.
- 9.6. Da documentação relativa à habilitação jurídica:**
- a.** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - b.** Ata de comprovação da eleição da Diretoria e do Conselho de Administração, ambos com mandato vigente, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - c.** Relação nominal de todos os dirigentes da entidade proponente, devidamente acompanhada de cópia do CPF, RG e comprovante de seus endereços.
 - d.** Comprovação, por meio de documento idôneo, de que o local da sede da entidade proponente é o mesmo constante no Estatuto Social.
 - e.** Comprovação de que a entidade proponente foi regularmente constituída há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

9.7. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

- a. Certidão negativa de falência, insolvência civil e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da entidade proponente, acompanhadas, se for o caso, de Certidões e de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo em que se processe a recuperação judicial, a falência e a concordata.
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e elaborados em conformidade com a legislação vigente, aptos a evidenciar a adequada condição econômico-financeira da entidade proponente, sendo vedada a substituição por balanços, demonstrações intermediárias ou balanços provisórios.

b.1) Quando a escrituração contábil for realizada em meio físico, o balanço deverá estar devidamente assinado e certificado por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295/1946, a Lei nº 12.249/2010 e as Resoluções CFC nº 1.640/2021 e nº 1.707/2023, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do Livro Diário, com indicação das folhas correspondentes, bem como os termos de abertura e encerramento.

b.2) Quando a escrituração for realizada em formato digital, o balanço deverá ser acompanhado do respectivo recibo de entrega do livro digital, incluindo-se os termos de abertura e de encerramento, conforme as normas contábeis aplicáveis.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da entidade será realizada a partir dos demonstrativos apresentados, devendo ser formalizada por meio de declaração técnica, elaborada em papel timbrado da proponente e assinada por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos das Resoluções CFC nº 1.640/2021 e nº 1.707/2023, contendo a apuração dos seguintes índices econômico-financeiros:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1,0$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1,0$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

b.4) A entidade que apresentar resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices exigidos será considerada inabilitada, para fins desta Concorrência Pública.

b.4.1) Para fins de cálculo, os índices deverão ser apurados considerando-se apenas uma casa decimal, desprezando-se as demais.

b.5) A adoção dos índices de liquidez tem por finalidade aferir a capacidade da entidade de honrar obrigações financeiras de curto e longo prazos, uma vez que, no contexto financeiro, liquidez representa a disponibilidade de recursos suficientes para o adimplemento regular de compromissos assumidos.

b.6) O índice de solvência geral, por sua vez, busca avaliar a capacidade estrutural da entidade de cumprir integralmente suas obrigações, considerando a relação entre seus ativos totais e o conjunto de dívidas assumidas, refletindo o grau de segurança patrimonial da proponente.

b.7) Considerando que o objeto do presente certame envolve o gerenciamento de recursos públicos de custeio destinados à operacionalização contínua de ações e serviços de saúde em unidade hospitalar municipal, a Administração Pública adota como premissa a celebração de Contrato com entidade que demonstre equilíbrio econômico-financeiro, de modo a não comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Nesse contexto, os índices de liquidez e solvência constituem

instrumentos adequados para avaliar a capacidade da entidade proponente de assumir e manter as obrigações decorrentes do Contrato.

b.8) Não será exigida, para fins de comprovação da boa situação financeira, a apresentação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido vinculado a percentual do valor estimado do custeio contratual, tendo em vista que tal exigência poderia impor restrição indevida à competitividade do certame. Assim, a Administração opta pela utilização de indicadores financeiros objetivos, considerados mais compatíveis com a realidade das entidades sem fins lucrativos e mais adequados para a aferição da capacidade de execução do objeto contratual.

9.8. Documentação relativa à regularidade fiscal e previdenciária

- a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade proponente, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto da convocação pública.
- c.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade.
- e.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a entidade, relativa a débitos mobiliários e imobiliários.
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g.** Certidão de distribuições cíveis federais e estaduais da comarca de seu ato constitutivo, positiva ou negativa.
- h.** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

9.9. Documentação relativa à regularidade trabalhista

- a. Certidão de Feitos emitida junto ao Ministério Público do Trabalho do estado sede da instituição.
- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, com validade de 180 dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

9.10. Documentação relativa à regularidade técnica

- 9.10.1.** Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Anexo IV** deste Edital ou, caso a entidade proponente opte por não realizar a visita técnica, declaração conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;
- 9.10.2.** Comprovação de inscrição da entidade ou da unidade hospitalar por ela gerida junto ao Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível pela legislação profissional aplicável.
- 9.10.3.** A entidade proponente deverá apresentar declaração de que indicará Responsável Técnico médico regularmente inscrito no CRM/MG previamente ao início da operação hospitalar, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
- 9.10.4.** Declaração de que, caso venha a ser selecionada e não possua sede ou registro profissional no Estado de Minas Gerais, a entidade proponente providenciará o devido registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, comprometendo-se a apresentar o registro definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis. O atendimento a essa exigência deverá ser comprovado mediante a apresentação conjunta de autorização ou inscrição provisória emitida pelo CRM/MG; e
- 9.10.5.** Comprovação de experiência da entidade proponente na gestão e operacionalização de unidade hospitalar integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento integralmente destinado aos usuários do SUS -100% SUS.

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos: (i) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando o vínculo da entidade proponente com a gestão da unidade hospitalar; (ii) declaração emitida por Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou outro órgão público competente, atestando a experiência da entidade proponente na gestão e operacionalização de hospital 100% SUS; ou (iii) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a atuação da entidade proponente na gestão hospitalar.

9.11. Declarações

9.11.1. Declaração assinada pelo representante legal da proponente ou de procurador com poderes específicos, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital, informando que:

- i.** seu quadro diretivo não possui membro que ocupe cargo ou função de assessoramento e direção no Sistema Único de Saúde;
- ii.** está apta a participar desta Concorrência Pública;
- iii.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- iv.** não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função nesta concorrência pública ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau e não mantém contratos com empresas e instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do Contrato;
- v.** tem conhecimento e respeita a legislação, normas e princípios aplicados a este Edital de Concorrência Pública e seus anexos, além de conhecer e saber operacionalizar os diversos sistemas do DATASUS, incluindo:

1. Sistemas de Informações Hospitalares (SIH/SUS).
2. Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).
3. Laudo Médico para Procedimento de Alta Complexidade (APAC).
4. Boletim de Produção Ambulatorial Agregado (BPA-C).
5. Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).
6. Módulo Autorizador SUS.
7. Sistema de Informação do Câncer (SISCAN).
8. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP.
9. Sistema de Solicitação de Autorização (SISSA).
10. Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).
11. Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).
12. Sistema Nacional de Regulação (SISREG).
13. Sistema de Regulação adotado pelo município de Sete Lagoas, ou congênere.

vi. se compromete a seguir as normas do Conselho Nacional de Saúde, orientações da Comissão Tripartite de Saúde, disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e demais diretrizes do Sistema Único de Saúde;

vii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

viii. tem conhecimento e respeito às normas editalícias e à minuta do Contrato e anexos, aceitando todas as condições neles previstas;

ix. não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

x. sua proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo ou ajuste com concorrentes;

- xi.** está ciente de sua obrigação de prestar informações verdadeiras, completas e fidedignas, assumindo integral responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos apresentados, bem como das penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis nos casos de omissão de informações relevantes, inexatidão de dados ou prestação de declaração falsa.

- 9.12.** A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Edital implicará a inabilitação da entidade, ressalvadas as hipóteses de diligência formal permitidas pela legislação.
- 9.13.** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.
- 9.14.** Não é requisito para a participação no certame a inexistência de ações cíveis federais e estaduais contra a proponente, motivo pelo qual a certidão do item 9.8, "g" poderá ser positiva ou negativa.

10. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

- 10.1.** O Envelope nº 02 - Proposta Técnica deverá ser elaborado em estrita observância às condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na legislação aplicável ao SUS.
- 10.2.** A Proposta Técnica deverá demonstrar, de forma clara, objetiva e consistente, a capacidade técnico-operacional, gerencial e assistencial da entidade para a execução do objeto, constituindo-se em elemento essencial para o julgamento pelo critério em questão.
- 10.3.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via física assinada pelo representante legal da entidade ou de procurador com poderes específicos, acompanhada de 1 (uma) cópia em arquivo eletrônico pesquisável (com texto selecionável), redigida em papel timbrado da proponente, com todas as páginas numeradas sequencialmente da primeira à última, incluindo anexos, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou anotações marginais.
- 10.4.** A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância aos critérios, subcritérios, documentos e parâmetros de pontuação previstos no **Anexo II - Matriz de Avaliação da Proposta Técnica**, devendo demonstrar, de forma

clara, objetiva e consistente, a capacidade técnico-operacional, assistencial e gerencial da entidade para execução do objeto, contemplando, no mínimo:

- I. **Item A - Atividade:** a descrição dos fluxos operacionais, da implantação da gestão e dos processos assistenciais, administrativos e de apoio, com a apresentação dos cronogramas, manuais, rotinas e procedimentos exigidos no Anexo II;
- II. **Item B - Qualidade:** a apresentação das estratégias de qualificação da assistência, segurança do paciente e humanização do atendimento, incluindo as comissões, núcleos, comitês, regimentos, cronogramas e instrumentos de avaliação da qualidade previstos no Anexo II;
- III. **Item C - Técnica:** a declaração da estrutura diretiva, da organização e dimensionamento das equipes, do funcionamento dos serviços de apoio, da política de recursos humanos, da tecnologia da informação e do descritivo do projeto, na forma prevista no Anexo II, bem como a estimativa de custos por tipo de despesa, apresentada conforme o modelo do Anexo VI deste Edital;
- IV. **Item D - Experiência de Gestão:** a comprovação da experiência anterior da entidade, observado o regramento e a documentação comprobatória definidos no Anexo II.

10.4.1. A Proposta Técnica deverá conter (i) estrutura que reflita os quatro itens que compõem a matriz de análise e seus subitens, (ii) todos os documentos a serem apresentados para fins de pontuação em algum critério, e (iii) índice e paginação.

10.5. É obrigatória a utilização dos modelos, formulários e declarações constantes dos Anexos deste Edital, bem como o preenchimento integral de todos os campos exigidos, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica. Será sumariamente desclassificada a Proposta Técnica que:

- I. não atender às exigências deste Edital ou de seus Anexos;
- II. apresentar estimativa de custos por tipo de despesa que ultrapasse os valores máximos previstos para o Anexo VI;
- III. deixar de apresentar qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias;

- IV. apresentar rasuras, incongruências ou informações incompatíveis com o objeto e que comprometam a análise objetiva da Proposta, sem prejuízo da faculdade da Comissão Julgadora promover diligência saneadora quando o vício for sanável;
 - V. não atingir uma Nota Técnica total mínima de **118 (cento e dezoito) pontos** ou não atingir um mínimo de **60% (sessenta por cento)** da pontuação de cada uma das quatro categorias de critérios que compõem a Nota Técnica total, considerando-se que, para fins de aferição da Nota Técnica total mínima, não haverá arredondamento de pontuação.
- 10.6.** A Proposta Técnica deverá refletir o pleno conhecimento do objeto, cabendo à proponente acessar todas as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras fontes públicas pertinentes.
- 10.7.** A Proposta Técnica vencedora integra o Contrato como obrigação executiva, tornando-se exigíveis, durante a vigência contratual, todos os compromissos, cronogramas, prazos, comissões, manuais, fluxos, equipes, sistemas e demais elementos especificados pela entidade vencedora, sem prejuízo de adequações expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.8.** Mesmo que pontuada, será desclassificada a Proposta Técnica que a Comissão Julgadora considerar tecnicamente inexecutável, em decisão fundamentada, em razão de manifesta incompatibilidade entre os recursos propostos, o cronograma apresentado e a complexidade do objeto, ou de evidência de que os compromissos assumidos não poderão ser cumpridos.
- 11. DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 11.1.** A presente Concorrência Pública será conduzida sob a forma de sessões públicas presenciais, observando-se os princípios da publicidade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e devido processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.
- 11.2.** A sessão pública inicial destina-se ao credenciamento das entidades proponentes, ao recebimento dos envelopes e à adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do certame, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

- 11.3.** A sessão pública de credenciamento e recebimento dos envelopes será realizada no **dia 10/12/2026, às 08:30 horas, horário local, no Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-046.**
- 11.4.** Na data, horário e local previstos neste Edital, as entidades interessadas deverão proceder ao credenciamento de seus representantes perante a Comissão Julgadora, bem como entregar a Proposta de Trabalho, composta pelos seguintes envelopes, devidamente lacrados:
- I. Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação; e
 - II. Envelope nº 02 - Proposta Técnica.
- 11.5.** Os envelopes deverão ser entregues simultaneamente, sendo vedada a apresentação posterior de documentos, propostas, alterações, substituições ou complementações, ressalvadas apenas as diligências formais admitidas pela Comissão Julgadora. Poderão ser sanados erros formais que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.
- 11.6.** Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início do credenciamento, não será admitida a participação de retardatários, devendo tal circunstância constar em ata.
- 11.7.** Os representantes presentes receberão, na mesma sessão pública, acesso eletrônico aos documentos que compõem os envelopes apresentados e abertos, conforme exigido pelo avanço do certame.
- 11.8.** As entidades participantes far-se-ão representar na sessão pública por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes à presente Concorrência Pública, inclusive para prestar esclarecimentos, manifestar-se, assinar atas, interpor ou desistir de recursos administrativos.
- 11.9.** Somente serão admitidos à sessão pública os representantes legais das entidades participantes ou seus procuradores devidamente constituídos, mediante apresentação de documentação comprobatória de poderes de representação, nos termos deste Edital, sendo facultada a presença de interessados na condição de ouvintes.

- 11.10.** É vedada a representação de mais de uma entidade por um mesmo representante, ainda que por intermédio de instrumentos distintos.
- 11.11.** Para fins de organização dos trabalhos e garantia da ordem durante a sessão pública, será permitida a presença de, no máximo, 02 (dois) representantes por entidade participante, os quais deverão manter conduta compatível com a natureza pública e administrativa do procedimento.
- 11.12.** O credenciamento dos representantes ocorrerá no dia, horário e local da sessão pública, **antes do recebimento dos envelopes**, mediante a apresentação, em meio físico, dos documentos e declarações abaixo relacionados, os quais não integrarão os envelopes de Habilitação e Proposta Técnica.
- 11.13.** Para fins de credenciamento e regularidade formal da participação, deverão ser apresentados:
- a.** documento oficial de identificação com foto do representante da entidade participante;
 - b.** ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de eleição da diretoria e do conselho de administração, quando aplicável;
 - c.** no caso de representante legal, documento que comprove os poderes de representação, conforme o estatuto ou ato societário;
 - d.** no caso de procurador, procuração específica, por instrumento público ou particular, conferindo poderes para representar a entidade no certame;
 - e.** comprovante de inscrição no CNPJ; e
 - f.** certificado válido da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-Saúde), em plena validade.
- 11.14.** Os documentos apresentados para fins de credenciamento destinam-se exclusivamente à verificação da legitimidade da representação e da regularidade formal da participação, não substituindo nem dispensando a documentação exigida na fase de habilitação.
- 11.15.** Encerrado o credenciamento, não serão admitidos novos representantes, devendo a Comissão Julgadora registrar o fato em ata.

- 11.16.** A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da entidade, desde que os envelopes tenham sido entregues na forma e no prazo previstos neste Edital, ficando a entidade impedida de se manifestar verbalmente durante a sessão pública.
- 11.17.** A Comissão Julgadora poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e declarações apresentados, adotando as providências administrativas e legais cabíveis em caso de irregularidade ou falsidade.
- 11.18.** Todas as ocorrências relativas à representação e ao credenciamento serão registradas em ata circunstanciada, assegurando-se transparência, publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

12. HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Os envelopes recebidos serão abertos na sessão pública, sequencialmente, na seguinte ordem: primeiro os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e, somente após o julgamento das propostas técnicas, o Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, exclusivamente da entidade que obtiver a maior Pontuação Final.
- 12.2.** No ato de abertura dos envelopes, os representantes presentes deverão somente rubricar os documentos, não sendo permitido aos participantes registros fotográficos e a análise detalhada desses documentos durante esta etapa. Toda a documentação será disponibilizada por meio eletrônico aos participantes do certame para análise e eventual apresentação de recurso.
- 12.3.** Facultativamente, os representantes presentes poderão eleger, de comum acordo, um único representante para a rubrica dos documentos contidos nos envelopes, devendo tal decisão ser registrada em ata.
- 12.4.** Os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, lacrados, terão suas faces externas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, e permanecerão sob guarda da Comissão Julgadora até o momento designado para abertura.
- 12.5.** Concluído o credenciamento, a Comissão Julgadora abrirá os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica de todas as proponentes credenciadas, em ato público, com rubrica dos documentos pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

- 12.6.** A qualquer tempo durante o julgamento, havendo dúvida quanto à Proposta Técnica, a Comissão Julgadora poderá abrir diligência destinada ao esclarecimento, devendo a proponente responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da notificação por correio eletrônico encaminhada ao endereço indicado no rótulo externo dos envelopes.
- 12.7.** Concluída a abertura dos envelopes das propostas e a rubrica dos documentos, a Comissão Julgadora suspenderá a sessão pelo prazo necessário ao julgamento das propostas, com base nos critérios objetivos definidos neste Edital e em seus Anexos, fixando, na própria sessão, a data, o horário e o local da retomada da sessão pública.
- 12.8.** Não será admitida desistência de proposta após esta fase, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e considerado pertinente pela Comissão Julgadora.
- 12.9.** A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os critérios objetivos de pontuação estabelecidos no **Anexo II** deste Edital. A Nota Técnica de cada proponente corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos aos Itens A, B, C e D da Matriz de Avaliação da Proposta Técnica (Anexo II), limitada ao máximo de 169 (cento e sessenta e nove) pontos. A Nota Técnica corresponde, para todos os fins deste certame, à Pontuação Final da proponente, não havendo proposta de preços nem disputa de valores, por se tratar de julgamento pelo critério de melhor técnica, com valor da contratação previamente fixado pela Administração.
- 12.10.** As proponentes que não alcançarem a Nota Técnica mínima exigida neste Edital serão desclassificadas; as demais serão classificadas em ordem decrescente de Pontuação Final.
- 12.11.** Será declarada vencedora preliminar a entidade que, apresentando suas propostas em conformidade com este Edital e seus anexos, obtiver a maior Pontuação Final.
- 12.12.** Em caso de empate na Pontuação Final, o desempate observará, sucessivamente: (i) a maior pontuação obtida no Item D - Experiência de Gestão; (ii) a maior pontuação obtida no Item C - Técnica; (iii) os critérios de desempate previstos nos incisos II a IV do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021; e (iv) sorteio público, em ato motivado e registrado em ata.

- 12.13.** O resultado do julgamento técnico será divulgado pela Comissão Julgadora, por meio oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da retomada da sessão pública, indicando as entidades classificadas e desclassificadas, e suas respectivas Pontuações Finais.
- 12.14.** Na data designada, a Comissão Julgadora retomará a sessão pública e anunciará o julgamento da Proposta Técnica de cada proponente, com indicação fundamentada da Pontuação Final de cada uma e identificação da vencedora preliminar, assim entendida a que obtiver a maior Pontuação Final.
- 12.15.** Em sequência, a Comissão Julgadora abrirá o Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação exclusivamente da vencedora preliminar, e procederá à análise da habilitação na própria sessão.
- 12.16.** A Comissão Julgadora poderá, conforme a complexidade da análise, concluir a habilitação na mesma sessão ou suspender os trabalhos para realização de diligências, consultas técnicas ou análise mais aprofundada da documentação. Nesse caso, os envelopes não abertos, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, ficarão em poder da Comissão Julgadora até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 12.17.** Caso a vencedora preliminar seja inabilitada, a Comissão Julgadora abrirá o Envelope nº 01 da segunda colocada, e assim sucessivamente, até que se identifique a entidade habilitada com a maior Pontuação Final, registrando o procedimento em ata.
- 12.18.** Uma vez habilitada a entidade que tiver atendido aos requisitos necessários e obtido a melhor Pontuação Final, será encerrada a fase de habilitação, proclamando-se vencedora a referida entidade e abrindo-se o prazo recursal cabível.
- 12.19.** Os Envelopes nº 01 das demais proponentes permanecerão lacrados e à disposição para retirada em até 30 (trinta) dias após a homologação, sendo destruídos mediante termo formal após esse prazo.
- 12.20.** Todas as sessões públicas serão registradas em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes presentes.

- 12.21.** As decisões e os atos praticados no curso do procedimento serão devidamente motivados, publicizados e disponibilizados nos meios oficiais do Município, inclusive no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo-se o acesso à informação e o exercício do controle social e institucional.
- 12.22.** Concluídas as fases de julgamento e decididos os eventuais recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente do Município de Sete Lagoas para homologação do resultado.
- 12.23.** O ato de homologação será devidamente publicado nos meios oficiais do Município, constituindo condição para a convocação da entidade vencedora para a assinatura do Contrato.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 13.1.** O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente para consulta física na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em outros meios oficiais de divulgação adotados pela Administração, em observância ao princípio da publicidade.
- 13.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para o e-mail editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br, indicando o número da Concorrência Pública, do Processo Administrativo, e do responsável para contato, assim como a identificação, o telefone e o e-mail do impugnante.
- 13.3.** Havendo impugnações e/ou solicitação de esclarecimentos, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4.** Na presente Concorrência Pública, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão pública de que se pretenda recorrer, relativamente às decisões das fases de habilitação e de julgamento das propostas técnicas.

- 13.5.** Apresentado o recurso, será assegurado às demais proponentes o direito de apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.
- 13.6.** Na contagem dos prazos recursais, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração Pública Municipal, conforme regra prevista neste Edital.
- 13.7.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora, nos termos definidos neste Edital, e encaminhados para o e-mail editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br ou protocolados de forma física no endereço Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-046.
- 13.8.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos ou contrarrazões que:
- I. forem apresentados fora dos prazos estabelecidos;
 - II. não contenham a identificação do seu autor;
 - III. tenham caráter manifestamente protelatório, ou se limitem a alegações genéricas e desacompanhadas de fundamentação;
 - IV. sejam apresentados por entidade que não esteja participando da Concorrência Pública, quando se tratar de recursos ou contrarrazões; e
 - V. forem subscritos por pessoa que não comprove poderes de representação da entidade recorrente.
- 13.9.** O acolhimento de eventual recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
- 13.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva na esfera administrativa e será divulgada nos meios oficiais do Município de Sete Lagoas, assegurando-se ciência às partes interessadas.
- 13.11.** Aos recursos interpostos será atribuído efeito apenas devolutivo, podendo a Comissão Julgadora, mediante decisão fundamentada, conceder

excepcionalmente efeito suspensivo, em razão de risco de dano grave ou de prejuízo ao interesse público.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1.** Após a homologação do resultado do certame, a entidade vencedora será convocada para assinatura do Contrato por meio de comunicação oficial, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de perda do direito à contratação.
- 14.2.** Mediante requerimento devidamente justificado, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.3.** Indeferida a prorrogação, a Administração poderá convocar as entidades remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato.
- 14.4.** Após a assinatura, o extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em observância ao princípio da publicidade.
- 14.5.** A entidade vencedora que não comparecer para a assinatura no prazo previsto na Cláusula 14.1, poderá perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo os prazos serem prorrogados uma única vez, por iguais períodos, mediante justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.6.** Na hipótese prevista no item anterior, poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas convocar as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento, conforme o interesse público.
- 14.7.** A vencedora deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, equipe técnica compatível com as exigências previstas neste Edital e deverá publicar regulamento próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato, disciplinando os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com recursos públicos, observando, no mínimo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade e isonomia.
- 14.8.** Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações contratuais, inclusive acréscimos e supressões, desde que devidamente justificadas e

formalizadas por meio de Termos Aditivos ou Apostilamentos, em conformidade com a legislação aplicável.

15. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

- 15.1.** O Contrato de Concessão constitui instrumento jurídico celebrado entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a entidade selecionada, destinado à concessão de uso dos bens públicos móveis e imóveis que compõem o HRSL, vinculada à prestação dos serviços de saúde e à execução de atividades de interesse público na área da saúde, com ênfase no alcance de metas e resultados assistenciais.
- 15.2.** A contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável, observando-se, em todas as fases de execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.
- 15.3.** O Contrato especificará o objeto da contratação, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão do HRSL, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, a definição de metas operacionais, indicadores de desempenho e qualidade, prazo de execução e a sistemática econômico-financeira da gestão.
- 15.4.** Integram o Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela entidade vencedora, este Edital e seus Anexos, os quais deverão ser cumpridos integralmente pela entidade vencedora.
- 15.5.** A vigência do Contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, por mais 10 (dez) anos, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluídos os aditivos, desde que cumpridas as obrigações previstas na Proposta Técnica e mediante manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.6.** A entidade vencedora deverá manter e apresentar, quando solicitado, instrumentos de governança e integridade institucional, incluindo, no mínimo:
- a.** Manual de Compliance;
 - b.** Regulamento de Compras e Contratações;
 - c.** Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal; e

- d. Regulamento de Diárias e Reembolsos.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** Em razão da natureza continuada, da complexidade técnica do objeto, do volume de recursos públicos envolvidos, da essencialidade dos serviços de saúde a serem prestados e dos riscos assistenciais, operacionais e financeiros inerentes à execução contratual, será exigida da entidade vencedora, **como condição para a assinatura do Contrato**, a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, da legislação aplicável e das disposições deste Edital.
- 16.2.** A garantia de execução contratual corresponderá a **1% (um por cento)** do valor anualizado da Parcela Fixa do Custeio Operacional estimado do Contrato, proporcionalmente ao número de leitos ativos perante a capacidade total do hospital, observado que, nas hipóteses de prorrogação, reajuste, repactuação, revisão ou alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada, de modo a permanecer compatível com o valor atualizado do ajuste.
- 16.3.** Caberá à entidade vencedora optar por uma ou mais das seguintes modalidades de garantia, isolada ou cumulativamente, observado, em qualquer hipótese, o valor mínimo previsto no item anterior:
- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País;
 - IV. cessão fiduciária de recebíveis, inclusive os decorrentes do Contrato, mediante a vinculação, em favor do CONTRATANTE, de fração dos repasses mensais devidos à contratada, em montante suficiente para perfazer integralmente o valor da garantia exigida;
 - V. alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis de propriedade da contratada, vedada a oferta de bens públicos integrantes do Parque

Tecnológico do HRSL ou de quaisquer outros bens cedidos pelo CONTRATANTE por meio do Termo de Concessão de Uso (Anexo B do Contrato);

- VI. conta-garantia vinculada (*escrow account*), aberta em instituição financeira de primeira linha, movimentada conjuntamente pela contratada e pelo CONTRATANTE, com saldo mínimo obrigatório equivalente ao valor da garantia exigida.

16.3.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a vencedora deverá observar o prazo mínimo previsto em lei para apresentação da apólice, contado da homologação do certame e anteriormente à assinatura do Contrato.

16.3.2. Na hipótese de opção pela modalidade cessão fiduciária de recebíveis, o respectivo instrumento poderá ser firmado em conjunto com a assinatura do Contrato de Concessão e deverá conter, no mínimo, a identificação dos repasses afetados, a fração mensal cedida e o valor total da garantia, sendo vedado que a fração cedida comprometa a regular execução das obrigações assistenciais, operacionais e trabalhistas da contratada, observados, ainda, os requisitos formais de registro e oponibilidade do gravame perante terceiros.

16.3.3. Na hipótese de opção pela modalidade alienação fiduciária, a vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do Contrato de Concessão: (i) laudo de avaliação dos bens elaborado por profissional habilitado, com referência a valores de mercado; (ii) certidões e demais documentos comprobatórios da propriedade plena dos bens e da sua absoluta desoneração; e (iii) o respectivo instrumento de alienação fiduciária, devidamente registrado nos órgãos competentes, correndo por conta da contratada as despesas de avaliação e de registro.

16.3.4. Na hipótese de opção pela modalidade conta-garantia vinculada (*escrow account*), o respectivo contrato será firmado em conjunto com a assinatura do Contrato de Concessão e disciplinará, no mínimo: (i) a instituição financeira depositária; (ii) o regime de movimentação conjunta entre a contratada e o CONTRATANTE; (iii) o saldo mínimo obrigatório, equivalente ao valor da garantia exigida; (iv) as hipóteses de aporte, retenção e liberação de recursos; e (v) o regime de extratos, prestação de contas e auditoria.

- 16.3.5.** É admitida a combinação, em uma mesma garantia, de duas ou mais das modalidades previstas nesta cláusula, desde que o somatório dos valores aportados em cada modalidade alcance, no mínimo, o valor total da garantia exigida e que a contratada apresente, para cada modalidade adotada, a documentação correspondente.
- 16.4.** A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, quando cabível, multas, prejuízos, indenizações e demais consequências decorrentes de inadimplemento contratual, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.5.** A não apresentação da garantia, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, impedirá a assinatura do Contrato, podendo a Administração convocar as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 16.6.** A garantia prestada será liberada na forma da respectiva modalidade - restituição dos valores depositados a título de caução, extinção do gravame fiduciário, encerramento da apólice ou da carta de fiança, liberação da conta-garantia vinculada ou desoneração dos recebíveis cedidos - em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais e a aprovação da prestação de contas final, e, quando prestada em dinheiro ou em conta-garantia vinculada, será atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável.
- 16.7.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice correspondente até a regularização da situação, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As normas que regem a presente Concorrência Pública deverão ser interpretadas de forma a ampliar a competitividade entre as entidades interessadas, sem prejuízo da segurança jurídica, da regularidade do procedimento e da adequada execução do futuro Contrato de Concessão.
- 17.2.** Mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, a Comissão Julgadora poderá promover alterações nas condições de participação, com a

consequente republicação deste Edital e reabertura dos prazos para apresentação das propostas, sempre que as modificações impactarem a elaboração das Propostas Técnicas.

- 17.3.** É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta de Trabalho.
- 17.4.** Na hipótese de inexistência de expediente administrativo ou da ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação oficial em sentido diverso.
- 17.5.** A Comissão Julgadora poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente os trabalhos, devendo registrar o motivo da suspensão e convocar os participantes para a continuidade do procedimento, com a devida antecedência.
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 17.7.** Não serão aceitos protocolos, recibos ou pedidos substitutivos em lugar dos documentos expressamente exigidos neste Edital e em seus Anexos.
- 17.8.** Os documentos obtidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade e validade verificadas pela Comissão Julgadora nos respectivos sítios oficiais.
- 17.9.** A entidade participante é inteiramente responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, ficando sujeita à inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, caso seja constatada qualquer irregularidade, omissão relevante ou falsidade.
- 17.10.** A autoridade competente poderá revogar a Concorrência Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, mediante decisão escrita e fundamentada.

- 17.11.** A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização às entidades participantes.
- 17.12.** A participação da entidade proponente na presente Concorrência Pública implica a aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as regras, cláusulas, condições e Anexos deste Edital, os quais integrarão o Contrato, não sendo admitidas alegações de desconhecimento em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual.
- 17.13.** Até a assinatura do Contrato, a Comissão Julgadora poderá desclassificar propostas, mediante decisão motivada, caso venha a ter conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que caracterize infração às disposições deste Edital, sem direito a indenização ou ressarcimento.
- 17.14.** Os casos omissos, as dúvidas e as situações não previstas neste Instrumento serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.
- 17.15.** Os prazos e horários desta Concorrência Pública obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.
- 17.16.** Serão admitidas assinaturas eletrônicas nos documentos exigidos neste Edital, desde que apostas mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, hipótese em que produzirão os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 4º da Lei nº 14.063/2020 e do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dispensado o reconhecimento de firma.
- 17.17. Em razão da republicação deste Edital, ficam preservados os atos já praticados pelos interessados na vigência de versão anterior, na forma dos itens seguintes, sem prejuízo da reabertura integral dos prazos do certame.**
- 17.17.1. A manifestação de interesse deixou de constituir condição de participação neste certame, ficando dispensada a sua apresentação e não produzindo efeitos aquelas eventualmente apresentadas na vigência de versão anterior deste Edital.**
- 17.17.2. O atestado de visita técnica emitido na vigência de versão anterior deste Edital, na forma do Anexo IV, permanece válido para todos os**

fins deste certame, ficando a entidade dispensada de realizar nova visita e de apresentar a declaração de que trata o Anexo V.

17.17.3. A entidade detentora de atestado **poderá, se entender necessário em razão das alterações promovidas nesta republicação, realizar nova visita técnica** no período previsto no cronograma, hipótese em que lhe será emitido novo atestado.

- 17.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias relativas a esta Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente.

Sete Lagoas/MG, 14 de outubro de 2026.

[Nome completo]

[Cargo]

